CONTRATO N° 16/2024.
DISPENSA Nº 07/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ n°42.018.783/0001-80) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo , portador do CPF nº 065.350.513-23, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ n°42.018.783/0001-80),** com sede na Rua João Sergio Gomes, Nº 08, Cidade Nova, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para contratação dos serviços de FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos serviços de CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INTERNET (500 MBPS) – 08 PONTOS	R$ 1913,33	R$ 17.220,00
TOTAL: R$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais).**

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10° dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 104, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.39; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, II e §2º, a da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de o dia **31/12/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 23 de abril de 2024.

Hércules Gylben O. do Vale Melo
Diretor
CPF 065.350.513-23

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

AJM TELECOM - COMPUNET
(CNPJ n°42.018.783/0001-80)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2024. CONTRATO n° 16/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ n°42.018.783/0001-80). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** De 23/04/2024 até 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ n°42.018.783/0001-80). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/04/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:167C41E1CC922194

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2024. CONTRATO nº 16/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ nº42.018.783/0001-80). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** De 23/04/2024 até 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa AJM TELECOM - COMPUNET (CNPJ nº42.018.783/0001-80). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/04/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:10EF2C00566A2190

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA PROTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.511.531/0001-51. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO TERMO:** O presente termo visa a rescisão do contrato em epígrafe, contratado por meio de Dispensa nº 02/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, Art. 138, inciso II. **DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Hercules Gylben Oliveira Do Vale Melo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CONSTRUTORA PROTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.511.531/0001-51, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:0047EA5BF3F22193

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 015/2024. DISPENSA Nº 06/2024 CONTRATO nº 015/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II e §1º da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE AO SETOR DE CONTAS E CONSUMO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92). **VALOR MENSAL:** R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) **VALOR GLOBAL:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA:** De 23/04/2024 a 22/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa VINICIUS MIRANDA SANTOS (CNPJ nº 26.518.568/0001-92). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/04/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:13B5B6F1117E1D20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Av. São João, Nº 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE: Nº: 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 083/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2024
OBJETO: "LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINIO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO PIAUI – PI."
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.
CNPJ: 41.522.137/0001-93
CONTRATADO: MENEZES & ARAUJO LTDA (DNA PRODUÇÕES)
CNPJ: 35.232.197/0001-79
VALOR: R$ 199.970,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
FONTE DE RECURSOS: 500. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE ABRIL DE 2024.

JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349
Assinado de forma digital por JONIELDON ROCHA RODRIGUES:90024184349
Dados: 2024.04.22 14:39:03 -03'00'

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Id:01AB2FD4517C1D14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Av. São João, Nº 1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024
OBJETO: "LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO PIAUI – PI."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, referente à **"LOCAÇÃO DE ESTRUTUTA DE PALCO, SOM, ILUMICAÇÃO, GERADOR, GRID EM TRELIÇA, CAMARIM, PRATICÁVEIS EM ALUMINÍO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO PIAUI – PI"**, realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, nomeados pela da Portaria **nº 042/2024**, publicada em 27 de fevereiro de 2024, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela, em favor da empresa: **MENEZES & ARAUJO LTDA (DNA PRODUÇÕES)**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.232.197/0001-79**, com o valor total **R$ 199.970,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas disposições legais.

Santana do Piauí - PI, 22 de abril de 2024.

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2024.04.22 09:01:56 -03'00'

Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal